

## ATA

As quatorze horas e cinquenta minutos do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário João Batista da Câmara Municipal de Itapemirim, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento-COFINOR em conjunto com a Comissão de Fiscalização - COFIS, onde estavam presentes os Vereadores Erasto da Costa Rocha, Presidente, o Vereador José de Oliveira Lima, Membro, representando a COFINOR e os Vereadores Estevão Silva Machado presidente e João Bechara Netto membro representando a COFIS, com a presença do Assessor Jurídico João Luiz Rocha da Silva, onde fora constatada a ausência do Vereador Lucimar Alves Soares, Vice-presidente da COFINOR, que se encontra afastado por motivo de saúde e também do vereador Renildo do Nascimento Peçanha, vice presidente da COFIS que não esteve presente, abriu a reunião o vereador presidente da COFINOR Erasto da Costa Rocha, cumprimentando a todos e designou o Vereador membro da COFINOR José de Oliveira Lima, para ser o relator desse processo em ato contínuo foi dada a palavra ao presidente da COFIS o vereador Estevão Silva Machado, onde o mesmo designou relator da COFIS o vereador João Bechara Netto, tendo inclusive sido deliberado em conjunto quanto a defesa apresentada pelo Ex. Prefeito Thiago Peçanha Lopes, exercício 2018, onde no mérito nada foi apresentado para que ensejasse modificar o entendimento das Comissões com respeito rejeição das contas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado, TC-ES, quanto ao pedido de produção de provas testemunhais, todos os presentes entenderam pelo deferimento do pedido, quanto ao pedido de perícia contábil, os presentes decidiram por não deferir, uma vez que no entendimento de todos os presentes, tal prova encontra-se preclusa, pois o seu cabimento era possível junto ao órgão de origem ou seja o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC-ES, conforme já se manifestou aquela Corte de Contas em manifestação exarada nos autos do protocolos nº. 21187/2022-1 e o 23855/2022-2, sendo assim, conclui as comissões em conjunto, que as contas devem serem rejeitas, pugnando pela confecção de parecer separados das comissões e anexados aos autos, devendo em seguida ser elaborado Projeto de Decreto Legislativo, para que seja encaminhado a Presidência para a tomada das providencias cabíveis, inclusive pautando o julgamento pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal, onde deverá ser comunicado ao advogado constituído nos autos a respeito dessas decisões, inclusive, lhe encaminhando cópia ou link de acesso a todo conteúdo, sem mais para o momento, o vereador Erasto da Costa Rocha Presidente da COFINOR encerrou a

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES - CEP 29330-00

www.camaraitapemirim.es.gov.br





presente reunião que segue assinada por todos os presentes.

*Erasto da Costa Rocha*

Vereador: Erasto da Costa Rocha  
Presidente – COFINOR

*José de Oliveira Lima*

Vereador: José de Oliveira Lima  
Membro Relator- COFINOR

*Estevão Silva Machado*

Vereador: Estevão Silva Machado  
Presidente – COFIS

*João Bechara Netto*

Vereador: João Bechara Netto  
Membro Relator – COFIS

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

www.camaraitapemirim.es.gov.br

